



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rua Francisco Xavier da Motta - N 110 - Centro - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°020/2023

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 2.081, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, concede a presente Autorização Ambiental a

L L GASPAS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 22.223.078/0001-78

Processo PMCA N° 6.080/2023

Endereço: Estrada do Ribeirão, KM 1,5, Ribeirão, Casimiro de Abreu - RJ- CEP: 28.860-000.

atestando: a regularidade ambiental, estando apta ao fornecimento de energia elétrica. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x.

no seguinte local:

Endereço: Estrada do Ribeirão, km 1,5, Ribeirão

DISTRITO: SEDE

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28.860-000

Coordenadas Geográficas: 22°29'0.87"S; 42°13'16.89"O

Condições de Validade Gerais:

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta nº 446790099 - Ordem de Serviço A039449449 datada de 21 de julho de 2023.

Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA N° 6.080/2023 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 16 de agosto de 2023.

SULIVAN MEDINA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
Portaria nº623/2023



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°020/2023

Verso

- 3 - Atender à Lei Federal no 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 4 - Atender à Resolução CONAMA n° 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
- 6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.